

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2018, SÃO PAULO – SP.

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às dez horas (10h), em segunda e última convocação e de acordo com o disposto no Estatuto Social da entidade, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo – **SINDIPEDRAS – CNPJ – 46.567.772/0001-00**, em sua sede à Rua Santo Amaro, 71 – 18º andar – Bela Vista – SP – CEP , para tratar dos seguintes assuntos em pauta, conforme Edital de Convocação: 1) Negociação Salarial - Convenção Coletiva e 2) Outros assuntos de interesse geral. O presidente do Sindipedras, Antero Saraiva Junior dá a todos boas vindas e informa sobre a reunião ocorrida em 30/08/2018 da Comissão Salarial e Recursos Humanos do Sindipedras com as lideranças dos trabalhadores, Federação e Sindicatos, em razão da data base da categoria estabelecida em 1º de agosto de 2018, visando acerto das cláusulas para a Convenção Coletiva 2018 - 2019 e para a PLR 2018 – 2019. Apresentadas todas as questões, debatidos todos os pontos e ajustadas questões redacionais, ficou assim estruturada a Convenção Coletiva para o período de 01/08/2018 a 31/07/2019: I. **SALÁRIOS NORMATIVOS:** a partir de 1º de agosto de 2018, aplicação do percentual de **3,61%** (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento), com pequeno arredondamento - **para as pedreiras de brita**, no valor de **R\$ 1.392,60** (um mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) por mês, equivalentes a **R\$ 6,33** (seis reais e trinta e três centavos) por hora; **para os cargos de operadores de britagem, de rebitagem, de caminhões fora de estrada e operadores de máquinas**, no valor de **R\$ 1.663,20** (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e vinte centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,56** (sete reais e cinquenta e seis centavos) por hora; **para os trabalhadores que prestam serviços em pedreiras de paralelepípedos e de outros materiais extraídos manualmente**, o salário normativo de **R\$ 1.590,60** (um mil, quinhentos e noventa reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a **R\$ 7,23** (sete reais e vinte e três centavos) por hora. **Sempre assegurado o salário normativo, ao trabalhador que lida com paralelepípedos** receberá por milheiro e no próprio mês **R\$ 928,58** (novecentos e vinte oito reais e cinquenta e oito centavos). Desse modo, se produzir dois mil paralelepípedos no mês, perceberá **R\$ 1.857,17** (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), e assim sucessivamente. II. **CORREÇÃO SALARIAL:** os salários e demais cláusulas econômicas serão corrigidas pela aplicação do Índice de **3,61 %** (três inteiros, sessenta e um centésimos por cento) sobre os salários de 31 de julho de 2018, com vigência em 1º de agosto de 2018 (vigorando até 31 de julho de 2019), permitindo-se compensar eventuais antecipações salariais porventura concedidas durante a vigência da Convenção Coletiva 2017 - 2018, e a aplicação de proporcionalidade para aqueles trabalhadores admitidos no período de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2018. Os valores dos pisos normativos serão ajustados, com pequenos arredondamentos. III. **CESTA BÁSICA** - as empresas de brita deverão distribuir cesta básica a todos seus empregados, contendo 30 kg (trinta quilos) de alimentos ou, alternativamente e a critério do empregador, o valor de **R\$ 172,00** (cento e setenta e dois reais) até 31 de julho de 2019, com a opção de sua substituição por "Vale Alimentação". O empregado pagará pela cesta básica ou pelo "Vale Alimentação" a importância de **R\$ 2,00** (dois reais). Os empregados que faltarem injustificadamente ao trabalho terão aplicados descontos, conforme tabela abaixo:

2301T
PESSOAS JURÍDICAS
4º REGISTRO
676586

ITEM	Participação Compulsória do empregado	Quota parte total do empregado
Sem falta injustificada (ou com faltas justificadas)	R\$ 2,00	-
Com 1 falta injustificada	R\$ 2,00	50%
Com 2 faltas injustificadas	R\$ 2,00	75%
Com 3 faltas ou mais injustificadas	-	100%

IV. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** as empresas descontarão mensalmente de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, **que formalizarem sua adesão espontânea e por meio de documento específico**, a título de contribuição assistencial, o valor correspondente a **1,0%** (um por cento) do salário nominal e limitado ao teto de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), que será recolhido por meio de guia própria - fornecida pela Entidade Sindical interessada - até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, a partir de agosto/2018. As Entidades Sindicais dos Trabalhadores assumem a total responsabilidade pelas questões e problemas relacionados com o desconto da contribuição prevista na presente cláusula e atenderão em suas respectivas sedes sociais as reclamações dos trabalhadores atinentes ao referido desconto. O Sindicato Patronal promoverá comunicação prévia aos seus associados, visando facilitar acesso ao seu corpo de funcionários, com a finalidade de buscar sua adesão à Contribuição Assistencial. V. **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** as empresas abrangidas pelas condições que vierem a ser estabelecidas recolherão a favor das entidades sindicais profissionais, por sua conta e sem desconto dos funcionários, respeitada a base territorial, a importância de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) em duas parcelas de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), multiplicada pelo número de empregados existentes na folha de pagamento da competência agosto de 2018. Os valores deverão ser recolhidos a favor das entidades beneficiadas, como se segue: até o dia 10 (dez) de novembro de 2018 a primeira parcela e até o dia 10 de maio de 2019 a segunda parcela, por meio de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores. A referida contribuição destina-se a suprir as despesas efetuadas com o preparo das negociações e acompanhamentos dos seus resultados. VI. **Participação nos Lucros/Resultados:** as empresas poderão - até 30 de dezembro de 2018 - negociar com uma comissão de Trabalhadores e assistência dos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores, condições próprias de participação nos Lucros/Resultados, ou opcionalmente adotar as condições negociadas que foram as seguintes: a) pagamento de uma parcela no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** a ser pago até o 5º dia útil de fevereiro de 2019 e uma segunda parcela no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** a ser paga no até o 5º dia útil de agosto de 2019; b) de cada uma destas parcelas será descontada a importância de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) de cada empregado, para recolhimento até os dias 10 de fevereiro de 2019 e 10 de agosto de 2019, por meio de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente por cada um dos Sindicatos dos Trabalhadores; c) os recolhimentos para os Sindicatos dos Trabalhadores serão rateados na mesma proporção dos efetivos pagamentos efetuados aos empregados (de 1/12 por mês trabalhado); d) cada empresa recolherá ao respectivo sindicato dos trabalhadores duas parcelas, cada uma delas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), multiplicado pelo número de funcionários da empresa, a primeira será paga dia 10 de fevereiro de 2019 e a segunda será paga dia 10 de agosto de 2019, como contribuição negocial referente a PLR, não descontável dos trabalhadores, por

23007
 2018
 076596
 4º REGISTRO
 PESSOAS JURÍDICAS



SINDIPEDRAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DE SÃO PAULO

meio de depósito bancário ou guias próprias conforme orientação que será fornecida oportunamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores; e) as empresas ficam obrigadas a encaminhar ao respectivo sindicato a relação dos funcionários que receberam cada parcela da PLR até o final dos meses de fevereiro de 2019 e agosto de 2019.

Esclarecidas as dúvidas referentes aos diversos itens objeto das negociações, o conjunto das propostas foi colocado em votação, tendo sido aprovados de forma unânime pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 13:45 horas (treze horas e quarenta e cinco minutos). E para constar eu, Edson Alexandre P. dos Santos, **Sidnei Roberto de Lima**, servindo como secretário, lavrei a presente ata. Antero Saraiva Junior, **Antero Saraiva Junior**, presidente.

Edson Alexandre P. dos Santos
Antero Saraiva Junior



6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
Rua Santo Amaro, 487, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
ANTERO SARAIVA JUNIOR*****
SAO PAULO, 09 de outubro de 2018.
Edson Alexandre P. dos Santos - Escrevente Autorizado
Custas: R\$ 6,00. Carimbo: 2017356 OP: Rogério
Valido Somente com o Selo de Autenticidade
Selo(s): 732016-AA*****

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Rogério Giachini Passi
Escrevente Autorizado

Colégio Notas do Brasil
124628
FIRMA Esc
S-11023-AA0732016

4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
23 OUT 2018 676586
PROTÓCOLO - MICROFILME

PRENOTADO
4º RCPJ/SP